



**Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM**  
**6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTÉ**

**EXERCÍCIO: 2001**

**PROCESSO Nº: 660310**

**RESPONSÁVEL: ANTONIO PIO SALDANHA MOTA**

**DILIGÊNCIA**

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Poté do exercício de 2001, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Relator à fl. 100.

Cumpre-nos destacar inicialmente que, por um lapso do Órgão Técnico, o item Repasse à Câmara Municipal não foi analisado no estudo de fls.05/40, razão pela qual, a irregularidade não constou do resumo de fls. 16/17.

Em cumprimento à determinação, elaborou-se o estudo conforme demonstrado a seguir:

- Receita Base de Cálculo conforme Comparativo da Despesa/2000 de fls.102/108 .....	R\$3.553.951,43
- Valor limite para o repasse no total de .....	R\$ 284.316,11
- Valor do repasse efetuado conforme Comparativo da Receita da C.M. à fl.109 .....	R\$ 302.009,00
- Valor excedente do repasse efetuado .....	R\$ 17.692,89
- Percentual excedente .....	0,50%

Assim, cumpre-nos informar que o repasse efetuado à Câmara Municipal, no exercício de 2001, não obedeceu ao limite fixado no inciso I do art. 29 da CR/88 com redação dada pelo art. 2º da EC nº 25/2000.

À consideração superior,

DCEM/ 6ª CFM, em 09/07/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Analista de Controle Externo – TC nº 2487-0